



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

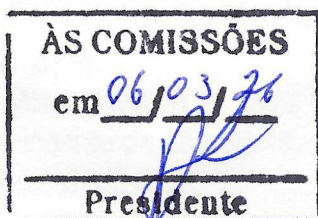
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 35.265,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, destinados às ações e serviços na Atenção Primária à Saúde, para a promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
12	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.306.0031.2048	Programa de Implementação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde		
33.90.30	Material de Consumo.....	R\$	6.653,00
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	10.479,50
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	18.132,50
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0314		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldo dos exercícios de 2024 e 2025, referente ao repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao incentivo financeiro para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, em consonância com o estabelecido nas Portarias GM/MS nº 5.836, de 05 de dezembro de 2024, e 8.849, de 17 de novembro de 2025, expedidas pelo Ministério da Saúde, cujo saldo importa em R\$ 32.571,08, a ser acrescido com a previsão de correção monetária, no importe de R\$ 2.693,92, totalizando R\$ 35.265,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), mantido em saldo bancário junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente 14.402-9, tendo tal cobertura como base legal, o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ